Lei Nº 108/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Aprovado em 27/04/95

PROJETO DE LEI Nº: 111/95

" AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NÃO QUALIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica autorizada a contratação de mão-de-obra' não qualificada por um período de 60 (sessenta) dias em consonância '' com o art.78, inciso IX da L.O.M.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prevalência de seus efeitos a partir de 17 de abril de 1995.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 17 de abril de 1995.

Corrado Roberti
Pref. Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Em face da real e premente necessidade de se cuidar da conservação de nossas estradas vicinais; levando-se em conta que o município no momento está com o seu quadro efetivo de trabalhadores' voltados para outras necessidades, venho apresentar o presente projeto de Lei para a apreciação por essa Colenda Câmara.